



PROJETO DE LEI Nº 318 / 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em. 16/12/25
Presidente

Institui a Campanha Estadual Permanente de Incentivo ao Primeiro Voto nas Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, a Campanha Estadual Permanente de Incentivo ao Primeiro Voto, a ser desenvolvida nas escolas públicas da rede estadual de ensino. Parágrafo único. A Campanha será direcionada, prioritariamente, aos estudantes do ensino médio com 16 (dezesseis) anos ou mais.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – incentivar o alistamento eleitoral dos estudantes aptos ao primeiro voto;
II – promover a conscientização sobre a importância do voto como instrumento de cidadania e participação democrática;

III – orientar, de forma simples e acessível, sobre o funcionamento do processo eleitoral;

IV – estimular a participação política responsável da juventude.

Art. 3º A Campanha será realizada, preferencialmente, no primeiro semestre de cada ano eleitoral, podendo contar com:

I – palestras educativas;
II – rodas de conversa e debates orientados;
III – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;
IV – ações digitais de orientação aos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias técnicas com:

I – Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE/AC;



- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – universidades e instituições de ensino superior;
- V – entidades da sociedade civil.

Art. 5º As ações da Campanha terão caráter estritamente educativo, informativo, neutro e apartidário, sendo vedada qualquer forma de promoção político-partidária, ideológica ou eleitoral.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei serão executadas sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas permanentes ou aumento obrigatório de despesas, utilizando-se, preferencialmente, a estrutura já existente do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo que for necessário para sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

09 de dezembro 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

A participação política dos jovens é essencial para o fortalecimento da democracia e para a renovação das instituições públicas. O direito ao voto facultativo a partir dos 16 anos, garantido pela Constituição Federal, abre aos adolescentes a oportunidade de exercer sua cidadania ainda no ensino médio. Contudo, muitos desses jovens chegam a essa etapa sem informações adequadas sobre seus direitos políticos, prazos de alistamento, funcionamento das eleições e impacto do voto consciente no futuro do país.

Essa lacuna informatacional contribui para a baixa taxa de alistamento eleitoral entre jovens, para o desinteresse pela política e para a vulnerabilidade aos efeitos da desinformação, fenômeno que cresce no ambiente digital e afeta especialmente os adolescentes. A escola, portanto, surge como o espaço ideal para promover educação cidadã responsável, neutra e orientada ao interesse público.

A Campanha Estadual Permanente de Incentivo ao Primeiro Voto nasce como uma política pública simples, de baixo custo e alto impacto social. Ao levar palestras, rodas de conversa, materiais informativos e orientação prática às escolas, o Estado contribui diretamente para o fortalecimento da consciência democrática entre os jovens, preparando-os para exercer seu voto de maneira informada e responsável.

Ao prever a possibilidade de parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades e entidades civis, o projeto garante legitimidade técnica, neutralidade institucional e alcance maior às ações educativas, sem que haja qualquer risco de interferência político-partidária.

A aprovação desta Lei contribuirá para a formação de uma geração de jovens mais consciente, ativa e comprometida com o futuro democrático do Estado. Investir na educação política da juventude é investir na qualidade das decisões coletivas, no combate à desinformação e na construção de uma sociedade mais participativa e informada. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social, pedagógica e democrática.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

09 de dezembro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ACRE

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, sala 08, 3º andar - Centro - CEP 69908-040
Telefone: 4078-4079 e (68)99201-1982
E-mail: gabineteadailtoncruz@gmail.com

AdailtonCruz
DEPUTADO ESTADUAL